

Projeto de Lei nº de 2003.
Do Sr. CARLOS NADER

“Dispõe sobre incentivo fiscal a crianças e famílias carentes .”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º O art. 13, §2º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, é acrescido do seguinte dispositivo, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV- as doações efetuados às crianças de famílias carente, a título de bolsas e ajudas de custo, como subsídio para cursos técnicos, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Num país de dimensão imensa como o nosso, quinto no mundo em área, é sobremodo notável a influência da própria superfície na composição do problema. Daí, as sabidas dificuldades das ações governamentais nesse âmbito; a começar pelos custos administrativos aí envolvidos.

No efeito, estão, porque mecanismo simples de descentralização do combate à pobreza, na expressão de incentivo fiscal às empresas que queiram financiar o estudo dos mais necessitados.

Com isso, evitam-se os custos burocráticos mencionados, espraiam-se os benefícios pelo território nacional - afinal, onde não há empresas? – e incentiva-se educação, sabidamente dos maiores remédios contra o desemprego, sua eficiente da má distribuição de renda.

Ademais, a médio prazo, aprimora-se o nível geral de nossa mão-de-obra, que muitas vezes deixa a desejar, com decorrentes reflexos positivos no desenvolvimento sócio-econômico do País.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ